



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN E LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos alunos do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília - UCB, acompanhados pela professora Gabriela Mendes Silva. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 56040-68.2001.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DILSON MENDES NUNES, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 2855600-94.2002.5.06.0900 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA) , Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 216900-55.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ELETRO TREIS LTDA., Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64000-62.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTELA FERNANDES DOS REIS NOGUEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72000-98.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Francisco José Medina Maia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ARAÚJO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177701-04.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARLY CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185440-11.2007.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SÔNIA TEREZA DE FRANÇA RÊGO E OUTRO, Advogada: Júlia Maria Castro Testi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 187300-59.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RENAN BRETEREITZ FURTADO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): B & A SISTEMAS



INTEGRADOS LTDA., Advogado: Leandro Costa Saletti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16940-90.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BEATRIZ REISCHAK DIAS, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 230900-56.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JURANDIR GONÇALVES NUNES, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA - DAE, Advogado: Tatiana Camargo Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23000-63.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MATIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alessandro Colombo Pires, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57200-48.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIOGO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185940-65.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria Francideuza da Costa, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 220800-57.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): BENEDITA DA SILVA ELIAS, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-48.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VITORIO MIKUSKA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 978-04.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WELLINGTON MORAES DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-46.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUBIA BOIKO DA SILVA DOERR, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1594-66.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LILIAN GOMIDES FRANKLIN DE AZEVEDO, Advogado: Diego Francklin Milward Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14172-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIRLEI TERESINHA SILVA DA SILVA, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Shana Guterres de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 92100-13.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ANTÔNIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150-42.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A. TELEMAR NORTE LESTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVIANE PEREIRA DE ARAÚJO NASCIMENTO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 397-25.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALEXANDRE COSTA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 898-13.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2082-83.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÔNICA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CONTAX S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. **Processo: AIRR - 465-52.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): APARECIDA SIPRIANO ALMEIDA, Advogado: Ari Alves Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 690-43.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): EDILAINÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Adriane Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 870-73.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ERNI ROLLWAGEN, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 984-55.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRA APARECIDA KOSINIUK, Advogada: Erika Marques de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1803-32.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): ADÉLCIO ANTÔNIO ALEXANDRINO, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3639-09.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): ZENEIDE MARCELINA PAGNONCELLI, Advogado: André Mello Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-20.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CORDEIRO, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo ED-RE-870947, que versa sobre o tema em repercussão geral de nº 810: "Acerca da controvérsia sobre o Índice de Correção Monetária dos Créditos Trabalhistas - Aplicação do IPCA-E em detrimento da TR". **Processo: AIRR - 326-88.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HELEN VERONICA MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 504-12.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): AQUINO ONOFRE DE ARAÚJO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 837-30.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): HELIO JUNQUEIRA MEIRELLES E OUTROS, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1963-60.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JORGE LUIZ BELTRAO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2431-23.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Agravado(s): AURICÉLIO MEDRADO BARBOSA, Advogado: Henrique Machado Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2524-73.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUBENS BARRETO RESSIGUIER, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000304-18.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ MIQUELASSI, Advogada: Débora Aparecida de França, Agravado(s): FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Augusto Okubo de Andrade, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000508-35.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO BALDINOTTI, Advogado: João da Cruz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-52.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RESTAURANTE BRASIL CENTRAL, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): VANESSA GONÇALVES DAMACENO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645-60.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM NORDESTE S/A, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARCOS CESAR MIRANDA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Reis Lopes, Agravado(s): CONNECT SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1385-37.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDIANA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484-33.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): TACISIA FARIA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1922-58.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Marlicy de Souza Faustino, Agravado(s): UNIVERSAL BEGE BAHIA MÁRMORE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcos Vinicius Vasconcelos da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2168-41.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA JOSÉ ALVES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): LEOPOLDO EMPREENHIMENTO TURÍSTICO LTDA. - ME, Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2208-27.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Andrés Dias de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2271-78.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FLORESTAS RIO DOCE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SOARES, Advogado: Raimundo Nonato Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2329-39.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GALDINO DA SILVA, Advogado: Airton Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6047-59.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Alex Sandre Antunes dos Santos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Danielly de Brito Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10025-73.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIO JOSE DA SILVA, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10045-81.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FÉLICIO FRANCO FÉLIX, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Viviane Poppe Costa, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20054-11.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): GR - SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante (s) e Agravado (s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): ERONILDA JOAQUINA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira reclamada (GR-SERVIÇOS E ELIMENTAÇÃO LTDA.); II - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda reclamada (MASISA DO BRASIL LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20827-45.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado:



Otávio Borsa Antonello, Advogado: Alexandre Alberto Werlang dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Henrique Stefanello Teixeira, Advogada: Luciane Lourdes Webber Toss, Advogado: Marcelo da Silva Ott, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80023-05.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000373-10.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PEDRO DO BONFIM BRITO, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-19.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Agravado(s): FRANCISCA BARBOSA GONÇALVES, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição - prêmio-productividade" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 488-59.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAURICIO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Brasilino Gomes de Sales, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Catarina Bezerra Alves, Agravado(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIARIAS S.A., Advogado: Conceicao Maria de Souza Amorim Sanjuan, Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-61.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Otávio Ossowski, Advogada: Keitti Erna Lee, Agravado(s): GILMAR JOSÉ SANTANA, Advogado: Nildecir Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-87.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA MACHADO, Advogada: Marisa Cescatto Bobroff, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816-72.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Procurador: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): GISELA ROKITZKI VERDASCA DA FONSECA, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853-49.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogado: Camila Assis Costa Duarte, Advogado: Priscylla Arlego Tavares Dias, Advogado: Aeiny Fellipe Moura Cavalcanti, Advogado: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): EDMILSON SANTANA DA SILVA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-55.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando



Denis Martins, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA MANZANO FERNANDEZ ALVES, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994-82.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Alberto Gauna Alvis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-14.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358-18.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): LUCIENE DOS SANTOS VALALVA, Advogada: Alessandra Tomasetti Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1545-85.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): HAURYSON SILVA DA CRUZ, Advogado: Eliene Helena de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10078-55.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ÍTALO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Jaxley Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10393-84.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FABIANO LUIS DE AZEVEDO, Advogado: Leandro Antunes de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10990-77.2015.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA., Advogado: Luiz Philippe Tenuta, Agravado(s): MICHELLE FIGUEIREDO BARRETO, Advogado: Renildo Tavares Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11164-28.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): RAFAELA DANTAS DE QUEIROZ SANTOS, Advogado: Leonardo de Miranda da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11238-67.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): NAYARA DIAS SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Eduarda D'Ávila Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11249-63.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gabriela Talita de Moraes Silva, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Bruna Rafaela Andrade Senra, Advogado: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Lidiane Cristina Franca Pontes, Advogado: Barbara Evelyn Andrade Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da



fundamentação. **Processo: AIRR - 11977-79.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAYALLA DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Daniela Sondermann Bambino, Agravado(s): BRASKEM PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Débora Lúcia Foletto, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11990-23.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): TIAGO BERNANRDO DA SILVA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12032-72.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIR - EPP, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): LOUISE CRESPO DE FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogado: Cleber Duque Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12036-71.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FABIOLA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12055-73.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): BEILIZÁRIO VITAL DE ASSIS FILHO, Advogado: Leonardo Luiz Lopes, Advogado: Ricardo Silva de Oliveira, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12086-41.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AURÉLIO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12096-81.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SAMARA DE PAULA FAGUNDES LOPES, Advogado: Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Agravado(s): TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Advogada: Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12182-20.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): BONIFÁCIO PACHECO AMARAL, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12267-23.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO BENTO LTDA. -



ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21220-59.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MERSEBURGER DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21534-12.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EXPRESSO CAXIENSE S.A., Advogado: Ariosto Colombo Filho, Agravado(s): RONALD MARIANO, Advogado: Luciano Mossmann de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000509-98.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): FLÁVIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Julião Gomes Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000591-66.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): VICENTE LUCINDO, Advogado: Adelino dos Santos Fachetti, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001253-85.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RICARDO ANDRE DE SOUZA, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002026-78.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Advogado: Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Agravado(s): PEDRO MARQUES PEREIRA, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): CONSÓRCIO LESTE 4, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-10.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): AVANISE COSTA REBELO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-55.2016.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALDENILSON PEREIRA BRANDÃO, Advogado: Benedito César Soares Addôr, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogado: Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-96.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Juliana Linhares Pereira, Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Advogado: Adenilson Carlos Matos Costa, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO DORNELLES SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Advogado: Aline Evellyn Pedroso de Arruda Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-27.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogada: Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): JOSÉ RONALDO VIEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558-42.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILTON CÉSAR SANTANA, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Agravado(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogada: Pollyana Alves de Souza Mosman, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691-14.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): SUDATI PAINÉIS LTDA, Advogado: Lucas Araujo Anghinoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-02.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson da Silva Moraes, Agravado(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogado: Chedid Georges Abdulmassih, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-27.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARÍLIA NATHÁLIA DE ARAÚJO ANDRADE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1423-09.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496-47.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): EICK NICKSON FREIRE SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10298-86.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMANDA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Pedro Lazani Neto, Agravado(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10584-53.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): MARILEIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Jacqueline Luzia Lobato, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10603-21.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcia Alves Loures Costa, Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Advogado: Marcus Vinícius Fernandes, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Pedro Ivo Zambo, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Advogado: Willian de Melo, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10925-87.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LETÍCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11009-27.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DENISE IARA THOMAZELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Augusto Lattaro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BATATAIS, Advogado: Priscila Costa de Alvarenga, Advogado: Celso Augusto de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11048-36.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogada: Adriana Dorado Torres, Advogada: Livia da Silva Teixeira, Agravado(s): LILIANE FRANCISCA DE LIMA SARDINHA, Advogada: Nádia Caldeira Good God Lage Alves, Advogada: Josiane Pereira Fernandes Alves, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11399-14.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Menezes de Souza Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11502-33.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): GENILSON MEDEIRA SOLIDADE, Advogado: Eduardo do Prado Lôbo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11909-18.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Fabiano Torres Costa, Agravado(s): ANDRÉ PINTO DA SILVA, Advogado: Leonardo Garcez Guimarães M. da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Kacia Maria Nemetala Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11962-78.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DIVA ZACARKIM MARTINS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Mauro Jose Auache, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito nega-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20246-79.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALIANÇA RS/SC - SICREDI ALIANÇA RS/SC, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): GS SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Neuceri Nardi, Agravado(s): ELISABETE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Amanda Bosse Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21335-09.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): W. M. S. SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Daniela Rampazzo Costales, Agravado(s): GILMAR ROGÉRIO DE JESUS MORAES, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno nos autos do Incidente de Recurso Repetitivo IRR - 872-26.2012.5.04.0012, que versa sobre o TEMA Nº 11 da tabela de Recursos Repetitivos: "WMS/WALMART - Validade da dispensa do empregado em face do Regulamento Interno da empresa - Política de Orientação para a Melhoria - Interpretação, extensão e efeitos". **Processo: AIRR - 100079-92.2016.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): RASTRECALL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Narciso



Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SUELLEN OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Anderson Lima Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000391-24.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tattiana Cristina Maia, Agravado(s): JOÃO BATISTA LEMOS MAIA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000457-59.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MONIKE ALYNE DA SILVA COSTA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000527-68.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: Aldrin Sene Amaral, Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Agravado(s): LETÍCIA YNGRID BARRA DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000673-54.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JULIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Tatiana de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E CORAGEM, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LUZ DO MUNDO, Advogado: Leandro Santos Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1000825-67.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ROBERTO DA COSTA FREITAS, Advogado: Roberta Cadengue Boareto, Advogada: Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000947-18.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIZ CARLOS NACOMI RUBIN, Advogado: Darci Sebastião da Cruz, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Artur Francisco Neto, Advogado: Romeu Gallucci Marçal, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001463-29.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Eudilene Paglione Quintino, Agravado(s): OSWALDO GOMES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1001768-34.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDUARDO BATISTA DA SILVA SOUSA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001806-86.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio



Fernandes de Carvalho, Agravado(s): GT INTERSERVICE EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 11595-76.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELIANA SOUZA CARNEIRO, Advogada: Alanah Coutinho Antunes, Advogado: Rogério Ravanini Magalhães, Agravado(s): TOPAS MOTEL LTDA., Advogado: Jutahy Magalhães Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Silva Pereira, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 1000179-17.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GILSON CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Ferreira, Agravado(s): BERGAMAIS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Ricardo Dias de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28600-53.1994.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NOEMIA DA CONCEICAO MOURA E OUTROS, Advogado: Júlio Alexandre Czamarka, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Henrique Czamarka, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Recorrido(s): PREVHAB PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 162900-95.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: JOÃO ALEXANDRE ALVES DE FARIAS, Advogado: Celso Gomes de Farias, Recorrente e Recorrido: SALÃO DE CABELEIREIROS WAL'S LTDA., Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo à reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir diferenças, a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença; III - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 94840-76.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com RR - 94841-61.2008.5.03.0110, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RIDSON BRAGA DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços de telefonia. Licidade", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastando, por consequência, as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela reclamada TELEMAR, mantendo, contudo, a responsabilidade solidária das reclamadas quanto às demais parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista, porquanto mantida a configuração de grupo econômico. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 94841-61.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com RR - 94840-76.2008.5.03.0110, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RIDSON BRAGA DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços de telefonia. Licidade", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no



mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastando, por consequência, as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela reclamada TELEMAR, mantendo, contudo, a responsabilidade solidária da recorrente quanto às demais parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista, porquanto mantida a configuração de grupo econômico. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 191700-06.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LEONI MÜLLER, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e restabelecer a sentença quanto ao tópico. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 192500-17.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Recorrido(s): ANTÔNIO WANDERLEI FERREIRA, Advogado: Jonas Antônio dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade reconhecido nos autos. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 206800-33.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente e Recorrido: CRISTIANE BOTELHO MORAES LUIZ, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular trânsito do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 448, I, desta Corte (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; III - conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de seis horas", por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 380 da SBDI-1), e "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento: 1) do intervalo intrajornada, uma hora, com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando o labor ultrapassar as seis horas diárias, a ser apurado em liquidação de sentença; 2) de horas extras, pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando da prorrogação da jornada de trabalho. Mantém-se o valor arbitrado para condenação no acórdão recorrido. **Processo: RR - 789885-34.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrente(s): CLAUDINO NELSON PASINI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamado por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão do reclamante ao PDI/2001 e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo autor dispensadas, considerando o deferimento da justiça gratuita; II - prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 15300-36.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Procuradora: Alda Evelina Teixeira Penteado, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ADRIANA GONÇALVES BOSCO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E



ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à natureza jurídica do "prêmio incentivo", por violação do artigo 37, caput e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da integração do prêmio incentivo. **Processo: RR - 37800-56.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAFAEL BENVINDO RODRIGUES, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das reclamadas apenas quanto ao tema referente aos efeitos decorrentes do enquadramento à categoria dos bancários, por contrariedade à Súmula n.º 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de caixa, auxílio-refeição e cesta-alimentação, direitos decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários. **Processo: RR - 47500-24.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO VENTURA GOMES, Advogado: Carlos Gonçalves do Rêgo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rafael de Almeida Montovani. **Processo: RR - 69000-37.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): IVANILDO PESSOA DA SILVA, Advogado: Raimundo da Silva Araújo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 103600-43.2009.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TECPOL TECNOLOGIA EM POLIURETANO LTDA., Advogado: Fábio André Haubrich, Recorrido(s): JOÃO EDEMIR PORTES DA SILVA, Advogado: Andrea Schneider, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título; e II - "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 133900-22.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ALBERTO WAISMAN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gisele Cordeiro Machado, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 170700-03.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios, arbitrando-os em 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 694885-73.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Recorrente(s): CARLOS MÁRIO LOPES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "projeção do aviso prévio indenizado - retificação da CTPS", por contrariedade à OJ n.º 82 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo do reclamado por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão do reclamante ao PDI/2001 e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; III - prejudicado o exame do mérito do Recurso de Revista do reclamante. Custas pelo autor dispensadas, considerando o deferimento da justiça gratuita. **Processo: RR - 1013500-73.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrente(s): MOBITELE S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WALDIR JERONINO DE MELLO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 200-47.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrente e Recorrido: ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): MERYAN LEIRIA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela quarta reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, fixar a responsabilidade meramente subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos em juízo; III - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos correlatos, invertendo o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, e, considerando que a reclamante é beneficiária de justiça gratuita, determinar que os honorários periciais sejam suportados pela União, nos termos da Súmula n.º 457 do TST, porquanto inaplicável o art. 790-B, § 4º, da CLT aos processos iniciados antes de 11/11/2017 (art. 5º, IN 41/18 do TST); dele conhecer, ainda, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 368-68.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, Procuradora: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Recorrido(s): RILDO DE SOUZA, Advogado: Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o autor do recolhimento das custas (beneficiário da justiça gratuita). **Processo: RR - 618-04.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLAVIO SÁ FORTES, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Sobrejornada habitual."



Acordo de compensação. Descumprimento material", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e "Intervalo intrajornada. Não concessão. Natureza salarial. Reflexos", por contrariedade à Súmula nº 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o pagamento, como extras, das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, conforme apurado em liquidação de sentença, afastando a aplicação da diretriz firmada no item IV da Súmula nº 85 do TST às horas extras deferidas; reconhecer a natureza salarial da parcela correspondente ao intervalo intrajornada e deferir os reflexos postulados nas parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela reclamada. **Processo: RR - 982-30.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): GABRIELA CRISTINA FONTOURA ANASTÁCIO, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das reclamadas por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos de reconhecimento do vínculo empregatício da autora com a TIM Celular S/A e todos os pedidos a ele relacionados. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Custas processuais revertidas, das quais fica isenta a reclamante em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1112-87.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ZORAIDE MIRANDA DE ALMEIDA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença em todos os seus termos. **Processo: RR - 1202-31.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FERNANDO CUNHA, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Recorrente(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 1251-04.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUCÉLIA APARECIDA FOSCHIERA, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Decisão: à unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista em relação ao tema "ilegitimidade"; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 142 do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência da relação jurídico-tributária entre as partes, e, por corolário, declarar a nulidade de eventuais cobranças em desfavor da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1261-92.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): CÍCERO CORREIA DA ROCHA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Revista visual em bolsas e sacolas. Dano moral", por violação do art. 186 do Código Civil, e "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por ofensa ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização por dano moral decorrente de revistas em bolsas e sacolas e a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1285-96.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA SOBRINHO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): AMAURY DOS SANTOS



RAFAEL, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I - "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/1973; II - "prescrição - diferenças de FGTS", por contrariedade aos termos da Súmula n.º 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a apuração do FGTS, em relação às diferenças de comissões nos repousos semanais remunerados e nas parcelas de 13.º salário, será feita na forma do referido preceito sumulado, considerando a prescrição quinquenal incidente sobre as parcelas principais. **Processo: RR - 1294-94.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): GEBEARDO DE ASSIS PAMPULINI OSANA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "multa do artigo 475-J do CPC de 1973", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a multa em destaque. **Processo: RR - 1453-08.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CCT CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Recorrido(s): DILSON ROSA DE FIGUEIREDO, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a multa prevista naquele preceito legal. **Processo: RR - 1757-53.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OTACÍLIO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "reflexos - repercussão das horas extras nas parcelas APIPs e licença-prêmio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo das parcelas "APIPs" e "licença-prêmio". **Processo: RR - 2706-65.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSÉ PAULO DE SOUZA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC, Advogado: Elaine Aparecida Carradore, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2714-61.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO SILVIO JORNADA KREBS, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Edgar Herzmann, Recorrido(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Edgar Herzmann. **Processo: RR - 90500-52.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MELQUISEDEQUE NASCIMENTO LIMA, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Recorrido(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão. Norma coletiva. Regime 12x36", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com adicional convencional ou legal, e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 112800-92.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Andréa Gerales Cabral Walter, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Recorrido(s): LARANJAL AGROPASTORIL LTDA., Advogada: Stella Haidar Arbid Zucato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do



recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição quinquenal em relação à Execução de nº 00688.2007.021.23.00-8 e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame da referida execução fiscal, como entender de direito. **Processo: RR - 152700-30.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SILVA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "sucessão trabalhista - ex-empregados aposentados antes da cisão parcial da FEPASA para a CPTM pertencentes à estrada de ferro sorocabana", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelas autoras, das quais ficam isentas em razão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 220-38.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MARCELINO DE FREITAS, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Valores pagos a idêntico título. Critério de dedução. Abatimento global", por violação do art. 884 do Código Civil; e "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas, e excluir da condenação a incidência do descanso semanal remunerado, majorado pela incidência das horas extras deferidas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, dos depósitos e da indenização do FGTS. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 238-55.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RENATO ZANELLA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira ao reclamante o direito a recalculer o valor saldado, considerando o CTVA pago à época da quitação; II - estabelecer o recolhimento à FUNCEF das respectivas cotas-partes da empregadora (Caixa Econômica Federal) e da empregada (reclamante) para o custeio do futuro benefício da complementação de aposentadoria, e atribuir a responsabilidade exclusiva à patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pelo aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática desse benefício, na forma dos regulamentos pertinentes; III - determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie os demais capítulos recursais veiculados nos Recursos Ordinários das reclamadas, que foram reputados prejudicados; VI - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da FUNCEF. **Processo: RR - 335-80.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ADONIAS SAMUEL VALENTIM DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - modificar os termos da condenação em relação ao período de 5/3/2009 a 30/11/2010, fixando como fato gerador a data da efetiva prestação de serviços, nos moldes do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, devendo ser computados, a partir de então, os juros devidos pelo empregador e II - declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e, sim, a



partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1.º, da Lei n.º 9.430/96, c/c o art. 43, § 3.º, da Lei n.º 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 419-02.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Camila Braga Benjamin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 429-61.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): JOSELENE DIAS DE QUEIROZ, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: RR - 500-65.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrente e Recorrido: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SANTANA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o seguimento dos Recursos de Revista; II - conhecer dos Recursos de Revista, por violação do artigo 17, parágrafo único, da LC n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a regularidade na aplicação do Estatuto vigente à época da concessão da complementação de aposentadoria, julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Invertam-se os ônus da sucumbência, estando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 697-40.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ LTDA. E OUTRA, Advogado: Poliana Debiasi, Recorrido(s): BEATRIZ TERESINHA BIGATON, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, em face da negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira decisão, como entender de direito, sobre os embargos de declaração interpostos pelas reclamadas, pronunciando-se, de forma explícita, quanto ao suscitado conflito entre a jornada arbitrada e aquela admitida pela autora em seu depoimento, com relação ao período de 1º/03/2007 a 30/04/2010, em que a reclamante laborou em Lajeado. **Processo: RR - 701-67.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA WATANABE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras, seja aplicado o divisor 180. Restabelecidos os termos da sentença em relação à matéria. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 885-08.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SILVIA NEIS BLASCHKE, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 889-44.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Recorrente(s): SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., Advogada: Thaline Angélica de Lima, Advogado: Andrey Cavalcante de Carvalho, Recorrido(s): MAZONINA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Alencar da Silva Júnior, Recorrido(s): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dono da obra da recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à "Santo Antônio Energia S.A.". Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 957-80.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAIR OLIVEIRA PEDREIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuela Pompa Lapa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão recorrido, determinar a inclusão da parcela CTVA no cálculo da complementação de aposentadoria. Para assegurar a completa prestação jurisdicional, tendo em vista as questões adjacentes às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do recálculo do benefício salgado, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, considerando as arguições de defesa das reclamadas. **Processo: RR - 2067-95.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): GEAN CARLO VIEIRA ESTEVES, Advogado: Antônio Abdala Neto, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de perdas e danos a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2103-31.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maurício Augusto Chiaramonte Vieira, Recorrido(s): EUDES DA SILVA CRUZ, Advogado: Felipe Couto da Silva Lopes, Recorrido(s): REQUIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcone Angelo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 2636-72.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: JAIME WILLIAM GOMES DE CARVALHO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por força do art. 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil (art. 500, III, do CPC/73), não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 2773-69.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ALCINDO BRUSTOLIN, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que conheceu do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição aplicável aos depósitos do FGTS relativos ao auxílio-alimentação pago até a adesão da CEF ao PAT, por contrariedade à Súmula n.º 362 do TST, e, no mérito, deu-lhe



provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição trintenária da pretensão de incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago até a adesão da CEF ao PAT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 22-43.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ DO SUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Poliana Debiasi, Recorrido(s): BEATRIZ TERESINHA BIGATON, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 190-36.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): FÁBIO SUMMA, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 (publicada no Diário Oficial da União de 4/12/2008 e, por força da anterioridade nonagesimal, aplicável somente a partir de 05/3/2009), a incidência de juros de mora, desde a data da efetiva prestação de serviço, e de multa, a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: RR - 364-42.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): JOSÉ LINCOLN ARAÚJO ROCHA, Advogado: Gaudênio Santiago do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 855-37.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): ANGELINA GREGORIO DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Paridade remuneratória com os empregados da CPTM na ativa. Ex-empregados da FEPASA aposentados antes da cisão parcial. Sucessão trabalhista", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência quanto a custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 2026-39.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE -SINDEAC E OUTRO, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 2345-72.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): TATIANA CARLA RIBEIRO



VIEGAS, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar. cerceamento de defesa.", por violação do artigo 5º, LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios posteriores à r. sentença às fls. 292-296 (correspondentes às fls. 226-230, dos autos físicos originais) e determinar o retorno do feito à MM. 54ª Vara do Trabalho de São Paulo-Capital para, superadas as supostas revelia e confissão da reclamada, prosseguir no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11076-82.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS FLORENCIO EUZÉBIO, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, quanto ao fornecimento de vale-transporte ou eventual opção pelo seu não recebimento, quanto à utilização de outra forma de condução que não o transporte fornecido pela empresa, ou quanto ao tempo de permanência no local de trabalho, no início e no término da jornada, com a utilização do transporte fornecido pela reclamada, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 482-24.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Jonni Steffens, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "justa causa - férias proporcionais", por contrariedade à Súmula n.º 171 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais em decorrência da dispensa por justa causa. Considerando que o Regional manteve a condenação na multa do art. 477, § 8.º, da CLT, por ter entendido que são devidas as férias proporcionais, o provimento do apelo patronal, quanto a essas, implica improcedência total dos pedidos formulados pelo autor, inclusive dos honorários advocatícios, pela ausência de sucumbência. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 570-12.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Miriam Borges Loch, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA COSTA NUNES, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 390, II, e à Orientação Jurisprudencial n.º 247, I, da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade da dispensa sem motivação, excluir da condenação a ordem de reintegração do reclamante no emprego, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário de justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 718-84.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): GUILHERME DA ROSA CARLOSSO, Advogado: Eduardo Matias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Dispensa por justa causa. Décimo terceiro salário e férias proporcionais", por violação do art. 3º da Lei n.º 4.090/62 e contrariedade à Súmula n.º 171 do TST, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do décimo terceiro salário proporcional e das férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, bem como



excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 784-04.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, quanto ao fornecimento de vale-transporte ou eventual opção pelo seu não recebimento, quanto à utilização de outra forma de condução que não o transporte fornecido pela empresa, ou quanto ao tempo de permanência no local de trabalho, no início e no término da jornada, com a utilização do transporte fornecido pela reclamada, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1051-71.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): MARCOS BRASÍLIO, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO CTS - PRAIA GRANDE, Advogado: João Pereira dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à "Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP". **Processo: RR - 1445-45.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Recorrido(s): NILCE NEIDE ALEIXO, Advogada: Telma Aparecida Montemor de Araújo, Recorrido(s): EB ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Taubaté. **Processo: RR - 2318-50.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): SIDNEI DE ABREU, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): PLANINTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10505-33.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA APARECIDA VICENTI MARTINS DA SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição extintiva e, via de consequência, a fim de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 371-54.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BRUNA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Janete Aparecida de Pinho, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com a instituição financeira reclamada e excluir da condenação as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancária, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 715-13.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEDRO MARTINHO DAMIAN PERLIN, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pleito quanto aos reflexos das verbas deferidas na presente ação nas contribuições para a ELETROCEEE, a serem suportados pelo empregador, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 798-12.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): MÁRCIA MORAES PACOLLA, Advogada: Juliana Senhoras Darcárdia, Advogado: Ana Antonia F de Melo Rossi, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 (conversão da Súmula n.º 339 do STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo a diferenças salariais decorrentes da incorporação de abono salarial. Remanesce a condenação com relação às diferenças de horas extras, deferidas pela sentença. **Processo: RR - 809-15.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Recorrido(s): CLAITON ADRIANI DORNELES FORTUNA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 893-42.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos. **Processo: RR - 2859-25.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): CLÁUDIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 390, II, e à Orientação Jurisprudencial n.º 247, I, da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade da dispensa sem motivação, excluir a ordem de reintegração da reclamante no emprego e a condenação ao pagamento dos salários vencidos e vincendos até a data do efetivo retorno ao trabalho. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 7100-52.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): PATRÍCIA TARGINO DANTAS, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o trânsito do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180 e 220, nos casos de jornada de 6 horas diárias e 8 horas diárias, respectivamente. **Processo: RR - 10023-53.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Laureano de Andrade Florido, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): JORGE DE OLIVEIRA FLAUZINO JÚNIOR, Advogada: Diones Morais Valente, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RANCHARIA, Advogada: Karina Martinello Daltio, Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dono da obra do recorrente, julgar improcedente a demanda em relação ao "Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE". Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 10565-58.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fundação Casa/SP. **Processo: RR - 11266-91.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): DENISE AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Tarcísio Dias Yamamoto, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11288-65.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): AMAURI CANDEZ RAMOS, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11821-36.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelina, Recorrido(s): LUIZ TEODORO VILELA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de São José do Rio Preto. **Processo: RR - 20050-87.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Recorrido(s): SIRINEU SCHMITT, Advogado: Francisco Cassel Martins, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.,



Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20467-98.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procurador: José Cândido Magalhães, Recorrido(s): FÁBIO FREITAS, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Advogado: Josué de Souza Menezes, Recorrido(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU). **Processo: RR - 21618-47.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: Ana Lucia Horn Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO BRUM DE FRAGA, Advogado: Rodrigo Andre Kellermann, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 21723-30.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): SANDERLI PEREIRA CAVALHEIRO, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 21843-07.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARIZA DA SILVA MIRANDA, Advogada: Kámila Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 1001230-42.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): CLÓVIS RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Tatiana de Souza, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 82-11.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): PEDRO ERNESTO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Deivid Benasor da Silva Barbosa, Recorrido(s): CONSÓRCIO MIP/MONTCALM, Advogado: Rodrigo Silveira Bueno Verdelle, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para permitir o seguimento do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - imprescindibilidade da perícia técnica"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - imprescindibilidade da perícia técnica", por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, na forma do pedido recursal, dar-lhe provimento para anular parcialmente o feito, apenas no tocante ao julgamento do pedido de adicional de periculosidade (arts. 797 e 798 da CLT), e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que seja reaberta a instrução processual e determinada a realização de



perícia no local de trabalho do reclamante, bem como proferida nova decisão quanto ao tema. **Processo: RR - 705-90.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ELIZANGELA SOUSA E SILVA, Advogado: Felipe Alves Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "multa por descumprimento da sentença", por violação do art. 832, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% (um por cento) do valor da condenação, arbitrada em caso de não cumprimento espontâneo da decisão judicial no prazo de 5 dias após o seu trânsito em julgado. **Processo: RR - 1608-54.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Recorrido(s): JANDIRA MIGUEL DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o trânsito do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU). **Processo: RR - 1722-10.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FREDSON VELOSO SOUSA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão da SBDI-1 Plena nos autos do processo E-ARR - 388-68.2015.5.10.0002, que trata da controvérsia acerca do tema: "PRETERIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014". **Processo: RR - 5125-57.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): GILSON MACIEL PAIVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU). **Processo: RR - 10054-27.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAROLINE LOURENÇO MACHADO, Advogado: Rogério Leal Portela, Recorrido(s): GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Jaime Samuel Cukier, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 10, II, "b", da ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a improcedência, restabelecer a sentença que deferiu o direito à indenização decorrente do período da estabilidade provisória conferida à gestante, com o pagamento das verbas pertinentes, autorizada a dedução dos valores pagos a idênticos títulos deferidos. **Processo: RR - 11107-62.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): ESTEFANY MARTINS VASCONCELOS, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Recorrido(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa da reclamante, condenando a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período de estabilidade provisória, conforme se apurar em liquidação, e de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 11588-13.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VERONICA ALVES DE SOUZA, Advogado: Arlindo Fiks, Advogada: Raquel dos Santos Lemos, Recorrido(s): SANAR SOLUÇÕES INTEGRADAS DE RESÍDUOS LTDA, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães



Borges Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão da empregada gestante por ausência de assistência sindical ou de autoridade competente, convertendo a demissão em dispensa sem justa causa e condenando a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao período estável, ou seja, da data da dispensa até cinco meses após o parto, como estabelece o art. 10, II, "b", do ADCT, abrangendo a remuneração de 13.º salário, férias com o terço constitucional, depósitos do FGTS com a multa de 40%. Determina-se, ainda, a retificação da carteira de trabalho da reclamante para fazer constar como termo final do contrato de trabalho a data correspondente da projeção do final do período de estabilidade, procedendo aos recolhimentos previdenciários e ao imposto de renda devidos no período. Invertido o ônus da sucumbência. Novo valor da condenação fixado em R\$15.000,00 (quinze mil reais) e custas de R\$300,00 (trezentos reais). Indevidos os honorários advocatícios.

Processo: RR - 11848-90.2015.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CID ALVES VIEIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Unicidade contratual - anistia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades, conforme se apurar em liquidação de sentença. A condenação limita-se às progressões de caráter geral, linear e impessoal, não abrangendo parcelas de natureza pessoal e decorrentes da efetiva prestação laboral continuada. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Regional para que prossiga na análise do Recurso Ordinário do reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Lorena Teixeira, patrona do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 12216-42.2015.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LISIANE CRISTINA BRANCO, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Lais Marchetti Zapparoli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogado: José Francisco Limone, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "horas extras habituais - jornada 12X36 - acordo de compensação descaracterizado - inaplicabilidade do item IV da Súmula n.º 85 do TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular trânsito do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação do item IV da Súmula n.º 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença, no particular.

Processo: RR - 12500-14.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleiete Camolesi, Recorrido(s): JOVIANA PAULA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jarbas Donizeti Borges, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao reclamado (Município de Piracicaba).

Processo: RR - 21644-90.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): MAICON FRAGA THEODORO, Advogado: Jamhur do Amaral Zogbi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.



Processo: RR - 22109-02.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): MIRIANE DE SOUZA VENTURA, Advogado: Maurício Cescon Niederauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1000170-51.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Recorrido(s): APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Duarte Elorza, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Recorrido(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1001551-19.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogada: Leticia Sanches Ferranti, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): MÁRCIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: CECÍLIA ROBERTA DA SILVA, Advogado: João Soares de Carvalho, Advogado: Elias Farah Junior, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1001642-44.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Abreu, Recorrido(s): KARINA GERMANO PINTO, Advogada: Luciana Caolo dos Santos Bueno, Recorrido(s): JOANA D'ARC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Bresci, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Prejudicada a análise dos demais temas recursais (juros de mora/limitação). **Processo: RR - 225-76.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FRANCISCO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 434-05.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CRISTIANE ALMEIDA ARAÚJO, Advogada: Patrícia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRA, Advogado: Wanderley Simões Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização compensatória por dano moral, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com proporcional aumento das custas. **Processo: RR - 899-13.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OILTANKING TERMINAIS LTDA., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): NILSON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Recorrido(s): RGN CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Osair Alves, Advogado: Rodrigo Guinsberg Pinto,



Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito, reconhecendo a condição de dono da obra da recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada. **Processo: RR - 1403-38.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): EDILANE FERREIRA SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU). **Processo: RR - 11515-27.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TATE & LYLE GEMACOM TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem, Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): ALEXANDRE TOLEDO ALVES, Advogado: Gumercindo Rodrigues Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20918-48.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): GIOVANA ISABEL CAVALLI, Advogado: Anderson Magedanz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 109400-68.2007.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): LUCIANA CALIXTO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-RR - 774-73.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): SERGIOMAR DO ESTREITO DAMÉ, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 979-20.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): MILTON UZILIN, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 1284-46.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): CLÁUDIO PHELPE MACHADO, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3912-66.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréa Moraes Veloso da Silveira, Agravado(s): JOSIMARE DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 4194-19.2010.5.12.0039 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARINA ELISABETH HERMES, Advogado: Luís Gustavo Guerra Estivalet, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - Reautue-se para constar da capa dos autos o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo interposto pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; IV - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo interposto pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS. **Processo: Ag-AIRR - 24-03.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): DONALDSON CARNEIRO RIBEIRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54-24.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NADIA DA COSTA CAMPISTA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1287-10.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDECIR BOSCO, Advogado: Luiz Gomes, Agravado(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Fabrício Peloia Del'Alamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 838-61.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILBERTO ZOCANTE DE SOUZA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 940-41.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ORLEI MARINHO, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Joao Barbur Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-RR - 472-70.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Simone Beal, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CELINA NACONESKI, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1168-29.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao



agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 2148-51.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): JOSÉ DELFINO JÚNIOR, Advogada: Elizabeth Longati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2899-80.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DIOMAR JESUS DOS SANTOS, Advogado: Daniel Teodoro dos Reis, Agravado(s): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-RR - 41-09.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PARAILIO CONSTANTINO DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Paes, Advogado: Elisangela Soares, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Roberto Cezar Corso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante; e II - conhecer parcialmente do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41-86.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LISIANI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 412-58.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRUTICULTURA MALKE LTDA, Advogado: Mikchaell Bastos Policarpo da Silva, Advogado: Caroline Scur Gamborgi Vallim Bampi, Agravado(s): CELITO RAIMUNDO CORA, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mikchaell Bastos Policarpo da Silva, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 870-70.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): VANDERSON CORREIA MOURA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): FORTES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1069-28.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Agravado(s): MARCOS SILVA SANTOS, Advogado: Analtón Loxe Júnior Monjardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1078-60.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): JONAS PIRES CUNHA, Advogada: Elaine Cristina Lemos da Costa, Agravado(s): SHIELD SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luiz Roberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2328-09.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): LÚCIA MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Stela



Rodighiero Paciléo, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000629-14.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1756-44.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLI DE LOURDES FERNANDES BERTOLUCCI, Advogado: Luciano Fantinati, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Israel de Assis Fiusa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 76900-77.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO HIPÓLITO RODRIGUES FILHO, Advogada: Taís Souza de Cerqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Rodrigo Paim Caon, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 218900-39.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NANCI DONATO FERMIANO, Advogado: Paulo Sérgio Basílio, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 63600-18.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de A. da Costa Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DE MATOS CORREIA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela Claro S.A. III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela União (PGF). **Processo: ARR - 22300-47.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSÍLIO BARROS DA CRUZ E OUTRA, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação Petros e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Petrobras. **Processo: ARR - 38900-38.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s) e Recorrido(s): EUGÊNIO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Santo Roque Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de



Instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da União (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista da União (PGU), por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. **Processo: ARR - 78500-97.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): VILLAGE RESORTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Advogado: Nelson de Oliveira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Carla Geovanna Cunha Rossi, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por violação dos arts. 186 do Código Civil e 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, entendendo cabível a condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que analise os temas veiculados no Recurso Ordinário da empresa correlacionados à indenização por dano moral coletivo - quantum e reversão da indenização ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador -, não apreciados oportunamente, como entender de direito. **Processo: ARR - 82300-21.2009.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁTIMA APARECIDA MINZON POLONI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 99800-29.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA LIMA DOS REIS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) a Dra. Julia Araújo de Melo Alves. **Processo: ARR - 158300-05.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA MARIA FAVIER, Advogada: Cláudia Maria Carvalho do Amaral Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade da dispensa sem motivação, excluir a ordem de reintegração da reclamante no emprego, nos limites do pedido. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 260600-98.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANSELMO ROHERS, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Viviane Saraiva Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelas reclamadas Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado do Rio Grande do Sul, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta,



absolvendo-o da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves patrona do(s) Reclamante. **Processo: ARR - 313800-81.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Conrado Dall'Igna, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECIR COLOMBO, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas in itinere, como reconhecido na sentença; II - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 345400-90.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): ISAAC FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto aos temas "Intervalo Intra jornada. Redução por norma coletiva" e "Intervalo Intra jornada. Natureza da parcela"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Intervalo intra jornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (convertida no item I da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior), e "Horas extras. Minutos Residuais. Café da manhã fornecido pela empregadora. Tempo à disposição", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intra jornada concedido foi inferior a uma hora; e acrescentar à condenação o pagamento de quinze minutos diários, conforme arbitrado no acórdão regional, correspondentes ao tempo gasto pelo reclamante com o café da manhã, a título de horas extras, e reflexos postulados; tudo conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 623100-57.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total quanto à pretensão de equiparação salarial e restabelecer, no tópico, a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação estabelecido na sentença; II - julgar prejudicada a apreciação do Agravo de Instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 612-12.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULINO CORRÊA CHICRALA, Advogado: Flávio Lúcio Lopes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento da Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - estatuto aplicável", por violação do artigo 17, parágrafo único, da LC n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade na aplicação do Estatuto vigente à época da concessão da complementação de aposentadoria, julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência, estando o reclamante isento do pagamento das



custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita; III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da PREVI. **Processo: ARR - 930-11.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anesio Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA APARECIDA DA NASCIMENTO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada - Contax-Mobitel e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada - Contax-Mobitel, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego reconhecido na instância ordinária, e seus consectários, e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tópico recursal remanescente. Custas processuais a cargo da reclamante, isenta na forma prevista em lei; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada TELEMAR, por perda do objeto. **Processo: ARR - 1107-44.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO MACIEL DE SOUSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelo autor. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 11179-60.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ÂNGELO MÁRCIO ANZELMAN DE MELO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista das reclamadas, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 91-23.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDSON JORGE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda reclamada (Petrobras) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - afastar o óbice divisado na decisão denegatória, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento da primeira reclamada; III - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular trânsito do Recurso de Revista; IV - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 383 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o adicional de confinamento. **Processo: ARR - 3006-56.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ JEFFERSON



SILVESTRE MENEZES, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação Casa e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: ARR - 827-21.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRÉIA CLÁUDIA DOS REIS BARBOSA, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: ARR - 1774-32.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): VALQUÍRIA DOS ANJOS GONÇALVES, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Elder da Silva Reis, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto em face do teor da Instrução Normativa n.º 40/2016 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 21935-12.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s) e Recorrido(s): KÁTIA SUSIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira reclamada (PLANSUL); II - conhecer do Recurso de Revista da primeira reclamada (PLANSUL), por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - não conhecer do Recurso de Revista da segunda reclamada (CEF). **Processo: ARR - 1000873-36.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: George Nogueira de Lima, Advogado: Augusto Inácio da Costa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO JOLI LTDA., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; e II - sobrestado o recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 20059-62.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Charles Mendes Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA BEATRIZ BIZARRO DE VARGAS, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: à unanimidade: I - homologar a renúncia feita pela parte reclamante quanto ao pleito concernente aos honorários advocatícios; II - reputar prejudicada a apreciação do Recurso de Revista da reclamada; III - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 119500-81.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: IRACI APARECIDA CASTELAR TOMAZELA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-ARR - 3900-30.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Moreira, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARAO



COMERCIAL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Advogado: Cláudio Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 93000-94.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: NEILOR SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 188700-74.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): ROBERTA GURGEL BRUNO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, inverter o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, por ser a reclamante beneficiária de assistência judiciária gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo: ED-RR - 220600-89.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: APARECIDA SAYURI IKEDA, Advogado: Almir da Silva Góes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lílian Christina Marconi Rosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 25500-14.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ROBERTO SOUTO GARCIA, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 74500-67.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: IZILDA FRESIANSO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 57100-88.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ROBENILSON FREIRE DA SILVA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1472-33.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogada: Milene Bassôa, Embargado(a): CELMA MARIA PEIXOTO RODRIGUES, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2411-10.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): BRUNO DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Leão, Embargado(a): BANCO CSF S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 836-11.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogada: Alessandra Ferreira Rodrigues,



Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Adriano de Alencar Saboya, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, patrono do(s) Embargante. **Processo: ED-Ag-RR - 1672-84.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MÁRCIA GONDIM BARALDI, Advogado: Jorge Haddad Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 9621-04.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FÁBIO HENRIQUE ROSA, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 167-74.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): HOSPITAL DIADEMA LTDA., Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Embargado(a): BETA HOSPITAIS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: CLÁUDIA MEIRELES CARRIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1418-08.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROBERTO CESAR DA SILVA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Advogada: Morgana Garbuio Zittel, Embargado(a): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Graziela Ramos Tomasini Kades, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 40-53.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUCAS AUGUSTUS OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10332-14.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MICHELLE PEIXOTO FARIA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1318-13.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Kaya Oliveira Sampaio, Embargado(a): COSME DE JESUS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11236-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): THIAGO DE SOUZA PIMENTA, Advogado: Cristiane Monteiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 11658-93.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo,



Embargado(a): WANDERSON GALDINO, Advogado: Deni Everson de Oliveira, Embargado(a): ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Advogado: Michelle Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 647-32.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS CESAR REIS DE ABREU, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100683-62.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Embargado(a): CLÁUDIO DA SILVA AUGUSTO, Advogada: Fernanda Cabral de Medeiros, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Embargado(a): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100759-73.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALDEIR CALDAS DA SILVA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e doze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma